Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10032 – Goldman Sachs Group/Insight Venture Management/InhabitIQ Parent)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 398/17)

1. Em 16 de novembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Goldman Sachs Group, Inc. («Goldman Sachs», EUA);

— Insight Venture Management LLC («Insight») (EUA);

— InhabitIQ Parent, LLC («InhabitIQ», EUA).

A Goldman Sachs adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da InhabitIQ. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações da InhabitIQ.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Goldman Sachs: banca de investimento e sociedade gestora de valores mobiliários e investimentos a nível mundial; presta um leque de serviços nos setores da banca, valores mobiliários e investimento, a nível mundial, a uma base de clientes substancial e diversificada;

— Insight: sociedade de capital de risco e participações privadas focada no investimento em capital de crescimento, aquisição de capitais e capitais para fusões e aquisições. Insight investe sobretudo no setor da tecnologia, especialmente nas tecnologias orientadas para o cliente e nas infraestruturas de *software* baseadas no *software* enquanto serviço;

— InhabitIQ: fornecedora se soluções de *software* para a gestão de bens imobiliários destinadas a gestores de bens imobiliários de todas as dimensões nos mercados imobiliários habitacionais, comerciais e turísticos. A empresa fornece um conjunto completo de soluções de *software* integradas para tratar o conjunto das tarefas clientes.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10032 - Goldman Sachs Group/Insight Venture Management/InhabitIQ Parent

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 229-64301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.